



Jornal Oficial

do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4156

Publicação Diária

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

MUNICIPIO DE
LONDRINA:75
77147700017
0

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
LONDRINA:757714770
00170
Dados: 2020.09.11
14:20:06 -03'00'

DECRETO Nº 1032 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Retifica o Decreto nº 660, de 26 de abril de 2018, referente à concessão de aposentadoria de Marli Meisen Bleinroth.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 43.007724/2020-30,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o valor dos proventos de aposentadoria de Marli Meisen Bleinroth, constante no Decreto nº 660, de 26 de abril de 2018, em seu art. 1º, § 2º, passando a vigorar com valor de R\$ 3.869,55.

Art. 2º Os demais dados funcionais, previdenciários, constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 01 de maio de 2018, data de concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de setembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Marco Antonio Bacarin, Superintendente

DECRETO Nº 1043 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Regulamenta a sucessão de direito e responsabilidade de manutenção física e financeira dos jazigos concedidos em caráter perpétuo.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.981, 17 de dezembro de 2019 que deu nova redação ao parágrafo 2º do Artigo 327, da Lei nº 11.468/2011, que institui o Código de Posturas do Município de Londrina.

DECRETA:

Art. 1º Em caso de falecimento do Concessionário Titular, a assunção da responsabilidade de administração da concessão dos terrenos de caráter perpétuo deverá ser solicitada à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina (ACESF), com a apresentação dos seguintes documentos:

- Declaração de Parentesco - Anexo I (4076828) - com assinatura idêntica ao documento de identificação.
- Documento de identificação que comprove a relação de parentesco - original e uma cópia simples.

Art. 2º Para a autorização da sucessão será considerado o parentesco mais próximo do titular falecido, que se dará em ordem e forma sucessiva, conforme descrito:

- O cônjuge ou companheiro sobrevivente e descendente(s) em 1º grau;
- Ascendentes em 1º grau;
- Parente(s) em linha reta em 2º grau: Netos ou Avós, nesta ordem;
- Parente(s) colateral(is) em 2º grau: Irmãos
- Parente(s) em linha reta em 3º grau: Bisnetos ou Bisavós, nesta ordem; ou
- Parente(s) colateral(is) em 3º grau: Tios e Sobrinhos, nesta ordem.

§1º Denomina-se cônjuge, aquele legalmente constituído pelo casamento civil, e companheiro aquele que apresentar declaração de união estável reconhecida em cartório, com data anterior ao falecimento do titular.

§2º Nos casos em que o cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente for de casamento constituído após a aquisição do jazigo e havendo conflito de interesses entre este e os descendentes em 1º grau, serão considerados sucessores primeiramente os filhos do casamento anterior e somente em caso de renúncia desses, será considerado o cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente do matrimônio atual.

§3º Os sucessores previstos no *caput* deste artigo, poderão renunciar ao direito de administrar o jazigo, que ficará disponível para o elencado imediatamente posterior, sendo necessária a manifestação dessa vontade por escrito para o repasse desse direito a um parente de grau inferior ao seu, através da apresentação da Declaração de Transferência - Anexo II (4077276), juntamente com original e cópia simples de documento de identificação que comprove a relação de parentesco.

§4º No caso em que o sucessor seja menor de idade, considerar-se-á o sucessor maior de idade imediatamente posterior, salientando-se que o menor não perderá seu direito a sucessão, podendo reivindicá-la quando do alcance da maioridade.

Art. 3º A autorização prevista no Artigo 1º não caracteriza transferência da titularidade, mas somente a assunção de responsabilidade de manutenção física e financeira do jazigo, podendo utilizá-lo para os fins a que se destinam, sem prejuízo do previsto nos artigos 266 a 360 da Lei 11.468/2011.

Art. 4º Para a realização da renúncia de administração do jazigo, o responsável cadastrado deverá indicar outro parente que atenda aos requisitos previstos na lei, sendo que, se por ventura, existirem débitos, esses continuarão inscritos no CPF do responsável a época, até sua quitação.

Parágrafo único - Não poderá o jazigo ficar sem responsável, exceto em caso que a linha sucessória venha se exaurir.

Art. 5º Não existe hierarquia entre os parentes de mesmo grau, respeitando-se a linha sucessória prevista no Artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único - No caso de conflito entre parentes de mesmo grau, será considerado o de maior idade .

Art. 6º O responsável pela manutenção física e financeira não detém exclusividade na utilização do jazigo, sendo somente personalidade responsável perante a ACESF.

§1º Para indicação de sepultamento serão considerados autorizados todos os parentes de grau igual ou superior à do responsável financeiro cadastrado.

§2º Considera-se grau superior aquele mais próximo do titular falecido.

Art. 7º Casos omissos serão analisados pela ACESF, regulamentados pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, mediante requerimento administrativo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de setembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente

DECRETO Nº 1047 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
111	Manutenção das atividade de apoio a projetos ambientais - FMMA	2020	100%	934.000,00	100%	1.534.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 051 - Cota-parte ICMS Ecológico, na Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto à Secretaria Municipal do Ambiente / Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA / Fundo de Proteção aos Animais - FUPA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23020.18.541.0007.2.051	3.3.90.39	051	600.000,00
23030.18.541.0007.2.110	3.3.90.30	051	200.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) , conforme a seguir especificado: